

A MESA DIRETORA
Deputado **ROBINSON FARIA**
PRESIDENTE

Deputada **MÁRCIA MAIA**
1º VICE-PRESIDENTE
Deputado **RICARDO MOTTA**
1º SECRETÁRIO
Deputado **LUIZ ALMIR**
3º SECRETÁRIO

Deputado **EZEQUIEL FERREIRA**
2º VICE-PRESIDENTE
Deputado **RAIMUNDO FERNANDES**
2º SECRETÁRIO
Deputada **GESANE MARINHO**
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇAS

Liderança do PDT - Deputado **ÁLVARO DIAS**
Liderança do PMDB - Deputado **JOSÉ DIAS**
Liderança do DEM - Deputado **GETÚLIO RÊGO**
Liderança do PSB - Deputada **MÁRCIA MAIA**
Liderança do PMN - Deputado **RICARDO MOTTA**
Liderança do PV/PSDB - Deputado **GILSON MOURA**
Liderança do Governo - Deputado **ANTÔNIO JÁCOME**

S U M Á R I O

PROCESSO LEGISLATIVO

Propostas de Emenda à Constituição

Projetos de Lei Complementar Ordinária

Projetos de Iniciativa

de Deputado
de Comissão da Assembléia
do Governador do Estado
do Tribunal de Justiça
do Tribunal de Contas
do Procurador Geral de Justiça

Indicações

Requerimentos

Requerimentos de Informações
Requerimentos Sujeitos à Deliberação
do Plenário

Atas

ATOS ADMINISTRATIVOS

Atos da Mesa

Atos da Presidência

Atos das Secretarias

Atos da Procuradoria Geral

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TITULARES

DEPUTADO ANTÔNIO JÁCOME (PMN)-Pres.
DEPUTADA LARISSA ROSADO (PSB)-Vice
DEPUTADO LUIZ ALMIR (PSDB)
DEPUTADO GETÚLIO REGO (DEM)
DEPUTADO GILSON MOURA (PV)

SUPLENTES

DEPUTADO RICARDO MOTTA (PMN)
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)
DEPUTADO LAVOISIER MAIA (PSB)
DEPUTADO JOSÉ ADÉCIO (DEM)
DEPUTADO PAULO DAVIM (PV)

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E INTERIOR

TITULARES

DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT)-Pres
DEPUTADO LUIZ ALMIR (PSDB)-Vice
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)

SUPLENTES

DEPUTADO RICARDO MOTTA (PMN)
DEPUTADO PAULO DAVIM (PV)
DEPUTADO LAVOISIER MAIA (PSB)

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRABALHO

TITULARES

DEPUTADO POTI JÚNIOR (PMDB)-Pres
DEPUTADO JOSÉ DIAS (PMDB)-Vice
DEPUTADO WOBER JÚNIOR (PPS)

SUPLENTES

DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA (PTB)
DEPUTADO WALTER ALVES (PMDB)
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

TITULARES

DEPUTADO ARLINDO DANTAS (PHS)-Pres
DEPUTADO RICARDO MOTTA (PMN)-Vice
DEPUTADO POTI JÚNIOR (PMDB)

SUPLENTES

DEPUTADO VIVALDO COSTA (PR)
DEPUTADO ANTÔNIO JÁCOME (PMN)
DEPUTADO WALTER ALVES (PMDB)

COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

TITULARES

DEPUTADO JOSÉ ADÉCIO (DEM)-Pres
DEPUTADO WALTER ALVES (PMDB)-Vice
DEPUTADO RICARDO MOTTA (PMN)

SUPLENTES

DEPUTADO LEONARDO NOGUEIRA (DEM)
DEPUTADO JOSÉ DIAS (PMDB)
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

TITULARES

DEPUTADO GILSON MOURA (PV)-Pres
DEPUTADO LAVOISIER MAIA (PSB)-Vice
DEPUTADA GESANE MARINHO (PDT)

SUPLENTES

DEPUTADO LEONARDO NOGUEIRA (DEM)
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)
DEPUTADO ÁLVARO DIAS (PDT)

COMISSÃO DE SAÚDE

TITULARES

DEPUTADO PAULO DAVIM (PV)-Pres
DEPUTADO LEONARDO NOGUEIRA (DEM)-Vice
DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ (PMDB)

SUPLENTES

DEPUTADO GILSON MOURA (PV)
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)
DEPUTADO POTI JÚNIOR (PMDB)

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

TITULARES

DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ (PMDB)-Pres.
DEPUTADO LAVOISIER MAIA (PSB)-Vice
DEPUTADO PAULO DAVIM (PV)

SUPLENTES

DEPUTADO WALTER ALVES (PMDB)
DEPUTADO RICARDO MOTTA (PMN)
DEPUTADO GILSON MOURA (PV)

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 069/09
PROCESSO Nº 1129/09

Reconhece como de Utilidade Pública a Associação dos Trabalhadores no Transporte Opcional do Estado do Rio Grande do Norte - ASTOERN

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO** decreta e **EU** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES NO TRANSPORTE OPCIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, com sede e foro jurídico no município de Natal, neste estado.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 02 de Junho de 2009.

ANTÔNIO JÁCOME - PMN

Institui o Programa Popular de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores, e dá outras providências.

Art. 1º. - Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte, vinculado a Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte - DETRAN/RN, o Programa Popular de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores, cuja finalidade é possibilitar o acesso das pessoas de baixo poder aquisitivo, gratuitamente, à obtenção da primeira Carteira Nacional de Habilitação - CNH nas categorias A, B e AB e, na hipótese de nova classificação, às categorias C e D, compreendendo-se a dispensa do pagamento das taxas de:

- I - exames de aptidão física e mental;
- II - exame de aptidão psicológica;
- III - avaliação junta médica especial;
- IV - licença para aprendizagem de direção veicular;
- V - permissão para dirigir - categorias A ou B e A e B;
- VI - custos de confecção da carteira nacional de habilitação CNH;
- VII - mudança de categoria quando da primeira nova classificação;
- VIII - realização dos cursos teórico-técnico e de prática de direção veicular;

Art. 2º - Poderão candidatar-se ao benefício proporcionado pelo Programa de que trata a presente Lei, aqueles que se enquadrem em uma das seguintes situações:

- I- trabalhadores comprovadamente desempregados há mais de 01 (um) ano, cuja renda familiar mensal seja igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos;
- II - beneficiários do Programa Bolsa Família, criado pela Lei Federal numero 10.836 de 09 de janeiro de 2004;
- III - alunos da rede pública de ensino fundamental e médio, bem como os matriculados em cursos públicos profissionalizantes, e que comprovem bom desempenho escolar ou no respectivo curso;
- IV - pessoas egressas e liberadas do sistema penitenciário, de acordo com os requisitos estabelecidos em Portaria da Presidência do DETRAN/RN.

§ 1º - As pessoas previstas no inciso "III" deste artigo poderão utilizar-se dos benefícios instituídos por esta Lei no caso de estarem matriculadas há mais de 06 (seis) meses, bem como no período de até 01 (um) ano após a conclusão dos respectivos cursos.

Art. 3º - O candidato à obtenção do benefício da gratuidade previsto nesta Lei, deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - ser penalmente imputável;
- II - ser alfabetizado;
- III - possuir cadastro de pessoa física - CPF;

IV - Comprovar domicílio no Estado do Rio Grande do Norte;

V - Não estar judicialmente impedido de possuir a carteira nacional de habilitação - CNH;

Art. 4º - Para obtenção da primeira Carteira Nacional de Habilitação - CNH ou para a classificação nas categorias C e D, o candidato deverá submeter-se aos trâmites e realizações de todos os testes, avaliações e exames exigidos pelo DETRAN/RN quais sejam:

I - avaliação psicológica;

II - exame de aptidão física e mental;

III - exame escrito sobre a integralidade do conteúdo programático desenvolvido em curso de formação para condutores;

IV - exame de direção veicular, realizado pelo DETRAN/RN, em veículo da categoria pretendida;

Parágrafo Único - O candidato reprovado nos exames teórico-técnico, prática de direção veicular e de aptidão física e mental, poderá renová-los, uma única vez, sem qualquer ônus.

Art. 5º - O Estado do Rio Grande do Norte, através do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RN, arcará com as despesas relativas aos cursos teórico-técnico e de prática de direção veicular, ministrados pelos Centros de Formação de Condutores e/ou pela Escola Pública de Trânsito - EPT, a ser criada por Decreto específico, em conformidade com o artigo 74 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Parágrafo único - Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, o DETRAN/RN poderá celebrar convênios e outros instrumentos congêneres com as entidades representativas dos Centros de Formação de Condutores - CFCs, bem como com as Instituições de Ensino, Órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, além de Organizações Não Governamentais, podendo, para tanto, utilizar recursos orçamentários próprios, de outras fontes ou oriundos de convênios específicos.

Art 6º - A concessão dos benefícios a que se refere esta Lei não exime o beneficiário da realização de todos os exames necessários e indispensáveis para a habilitação na categoria pretendida, devendo ser observadas as disposições da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Art 7º - O disposto nesta Lei não se aplica às pessoas que tenham cometido crimes na condução de veículo automotor, previstos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, com sentença penal condenatória transitada em julgado.

Art 8º - As despesas decorrentes da execução do Programa ora instituído correrão à conta de recursos a serem repassados ao DETRAN/RN pela Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças, ou de outras fontes de recurso.

Parágrafo Único - A partir do início do novo exercício, havendo superávit de recursos próprios do DETRAN/RN, parcela do mesmo poderá ser destinada à implementação do Programa instituído pela presente Lei.

Art. 9º - A presente Lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo.

Art 10º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natal, 03 de junho de 2009.

JUSTIFICATIVA

A obrigatoriedade da formação de condutores através de CFC's - Centros de Formação de Condutores, determina a necessidade de o cidadão dispender valores para ter acesso a Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

Com isso, uma significativa parcela da população deixa de ter acesso a tal documento, restando impossibilitada de desenvolver algumas atividades profissionais que lhe dariam retorno financeiro para arcar com o seu sustento e da sua família.

Sendo assim, a presente proposição tem por objetivo proporcionar a gratuidade no acesso a CNH. tanto na modalidade de primeira habilitação para as categorias A, B e AB, como para a adição para as categorias C e D para aquelas pessoas que comprovarem a impossibilidade econômica de arcar com os custos de tais procedimentos.

O Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, por intermédio da Resolução nº 166, de 15 de setembro de 2004, alude à segurança, educação para o trânsito, à geração de trabalho, emprego e renda, inclusão social, redução das desigualdades sociais, bem como à promoção e expansão da cidadania e do fortalecimento da democracia. É o que deve ser observado quando do desenvolvimento das políticas públicas relativas ao trânsito.

Dessa forma, percebe-se que a instituição de um programa de tal abrangência contribuirá para diminuir as desigualdades, ampliar o acesso da população do estado do Rio Grande do Norte a CNH e colocar em prática os propósitos do Código de Trânsito Brasileiro.

É de bom alvitre destacar que outros estados da federação já instituíram leis dispendo sobre o acesso gratuito à CNH, como é o caso do estado do Ceará que, através da Lei nº 14.288 -A, de 06 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado de 27.01.09, instituiu o Programa Popular de Formação, Educação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores no âmbito do referido estado. Da mesma forma, o estado de Pernambuco também instituiu Programa semelhante, por meio da Lei nº 13.369, de 14 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado de 15/12/2007.

Por tais fundamentos, esperamos amplo apoio dos Parlamentares desta Casa para aprovação deste projeto.

NELTER QUEIROZ
Deputado

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 071/09
PROCESSO Nº 1181/09

Proíbe o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, na forma que especifica, e cria ambientes de uso coletivo livres de tabaco.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Esta lei estabelece normas de proteção à saúde e de responsabilidade por dano ao consumidor, nos termos do artigo 24, incisos V, VIII e XII, da Constituição Federal, para criação de ambientes de uso coletivo livres de produtos fumígenos.

Artigo 2º - Fica proibido no território do Estado Do Rio Grande do Norte, em ambientes de uso coletivo, públicos ou privados, o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco.

§ 1º - Aplica-se o disposto no "caput" deste artigo ao recintos de uso coletivo, total ou parcialmente fechados em qualquer dos seus lados por parede, divisória, teto ou telhado, ainda que provisórios, onde haja permanência ou circulação de pessoas.

§ 2º - Para os fins desta lei, a expressão "recintos de uso coletivo" compreende, dentre outros, os ambientes de trabalho, de estudo, de cultura, de culto religioso, de lazer, de esporte ou de entretenimento, áreas comuns de condomínios, casas de espetáculos, teatros, cinemas, bares, lanchonetes, boates, restaurantes, praças de alimentação, hotéis, pousadas, centros comerciais, bancos e similares, supermercados, açougues, padarias, farmácias e drogarias, repartições públicas, instituições de saúde, escolas, museus, bibliotecas, espaços de exposições, veículos públicos ou privados de transporte coletivo, viaturas oficiais de qualquer espécie e táxis.

§ 3º - Nos locais previstos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo deverá ser afixado aviso da proibição, em pontos de ampla visibilidade, com indicação de telefone e endereço dos órgãos estaduais responsáveis pela vigilância sanitária e pela defesa do consumidor.

Artigo 3º - O responsável pelos recintos de que trata esta lei deverá advertir os eventuais infratores sobre a proibição nela contida, bem como sobre a obrigatoriedade, caso persista na conduta coibida, de imediata retirada do local, se necessário mediante o auxílio de força policial.

Artigo 4º - Tratando-se de fornecimento de produtos e serviços, o empresário deverá cuidar, proteger e vigiar para que no local de funcionamento de sua empresa não seja praticada infração ao disposto nesta lei.

Parágrafo único - O empresário omissor ficará sujeito às sanções previstas no artigo 56 da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, aplicáveis na forma de seus artigos 57 a 60, sem prejuízo das sanções previstas na legislação sanitária.

Artigo 5º - Qualquer pessoa poderá relatar ao órgão de vigilância sanitária ou de defesa do consumidor da respectiva área de atuação, fato que tenha presenciado em desacordo com o disposto nesta lei.

§ 1º - O relato de que trata o "caput" deste artigo conterá:

1 - a exposição do fato e suas circunstâncias;

2 - a declaração, sob as penas da lei, de que o relato corresponde à verdade;

3 - a identificação do autor, com nome, prenome, número da cédula de identidade, seu endereço e assinatura.

§ 2º - A critério do interessado, o relato poderá ser apresentado por meio eletrônico, no sítio de rede mundial de computadores - "internet" dos órgãos referidos no "caput" deste artigo, devendo ser ratificado, para atendimento de todos os requisitos previstos nesta lei.

§ 3º - O relato feito nos termos deste artigo constitui prova idônea para o procedimento sancionatório.

Artigo 6º - Esta lei não se aplica:

I - aos locais de culto religioso em que o uso de produto fumígeno faça parte do ritual;

II - às instituições de tratamento da saúde que tenham pacientes autorizados a fumar pelo médico que os assista;

III - às vias públicas e aos espaços ao ar livre;

IV - às residências;

V - aos estabelecimentos específica e exclusivamente

destinados ao consumo no próprio local de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, desde que essa condição esteja anunciada, de forma clara, na respectiva entrada.

Parágrafo único - Nos locais indicados nos incisos I, II e V deste artigo deverão ser adotadas condições de isolamento, ventilação ou exaustão do ar que impeçam a contaminação de ambientes protegidos por esta lei.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA LEGISLATIVA

NATAL, 04.06.2009

BOLETIM OFICIAL 2541

ANO XX

QUINTA-FEIRA

Artigo 7º - As penalidades decorrentes de infrações às disposições desta lei serão impostas, nos respectivos âmbitos de atribuições, pelos órgãos estaduais de vigilância sanitária ou de defesa do consumidor.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 28 de Maio de 2009.

ANTÔNIO JÁCOME - PMN

Justificativa

A medida decorre de estudos realizados sobre a tendência mundial fundada em de prevenção e preservação da saúde pública, e busca promover o assentamento de normas destinadas à criação de ambientes de uso coletivo livres de tabaco.

Há muitos anos existem estudos científicos que estabelecem a relação do uso do tabaco com problemas de saúde, com grande significado para a saúde pública, conforme, aliás, apontado pelo INCA - Instituto Nacional do Câncer: "milhares de estudos acumulados, até o momento, evidenciam o uso do tabaco como fator causal de quase 50 doenças diferentes, destacando-se as doenças cardiovasculares, o câncer e as doenças respiratórias obstrutivas".

A matéria é objeto da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco - CQCT (Tratado Internacional de Saúde Pública), aprovado pelo Congresso Nacional (Decreto legislativo nº 1.012, de 2005) e promulgado pelo Presidente da República (Decreto nº 5.658, de 2006), em cujo artigo 8º se lê:

"1. As Partes reconhecem que a ciência demonstrou de maneira inequívoca que a exposição à fumaça do tabaco causa morte, doença e incapacidade.

2. Cada Parte adotará e aplicará, em áreas de sua jurisdição nacional existente, e conforme determine a legislação nacional, medidas legislativas, executivas, administrativas e/ou outras medidas eficazes de proteção contra a exposição à fumaça do tabaco em locais fechados de trabalho, meios de transporte público, lugares públicos fechados e, se for o caso, outros lugares públicos, e promoverá ativamente a adoção e aplicação dessas medidas em outros níveis jurisdicionais".

Como se vê, esse tratado determina que os Países signatários impeçam, em ambientes fechados, a exposição de pessoas à fumaça do tabaco, o que está em harmonia com o artigo 196 da Constituição Federal, que atribui ao Estado o dever de proteger a saúde.

Os ambientes livres de fumo visam preservar o direito de todos à saúde, fumantes e não fumantes, sejam eles os freqüentadores dos ambientes coletivos, sejam eles os trabalhadores que ali exercem sua atividade.

É certo que esse objetivo insere-se na competência concorrente dos entes federativos e que o propósito da Lei federal nº 9.294, de 15 de julho de 1996, entre outros, é preservar a saúde, e, portanto, igualmente é certo o cabimento de legislação estadual ou municipal mais rigorosa, de forma a garantir tal direito.

No caso de ambientes livres de fumo, respeitado o mínimo previsto na legislação federal, pode o Estado, no exercício da competência concorrente para legislar sobre proteção e defesa da saúde, editar normas mais restritivas ao tabagismo.

Cabendo aos Estados e Municípios complementar a legislação federal, qualquer medida que busque ampliar a proteção à saúde, restringindo o fumo, estará cumprindo a norma constitucional, já que esse bem jurídico tutelado se sobrepõe à liberdade de fumar.

De par com isto, cuida o projeto de efetivar também a defesa do consumidor, garantia fundamental afirmada no inciso XXXII do artigo 5º e princípio inscrito no inciso V do artigo 170, ambos da Constituição Federal, materializada no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

São direitos básicos do consumidor, segundo o artigo 6º, inciso I, do Código, a proteção da vida e saúde nas relações de consumo de produtos e serviços, de modo que a proibição do tabagismo vem ao encontro da preservação do bem estar geral do consumidor por ocasião da sua presença, forçosa ou voluntária, em ambientes de uso coletivo, públicos ou privados, objeto da restrição imposta pelo projeto.

Portanto, ainda sob este aspecto, mostra-se imprescindível a edição de normas que assegurem ao consumidor a defesa do seu direito de não ser exposto ao tabagismo passivo, notoriamente nocivo e grave. Trata-se, enfim, de passo decisivo no sentido de propiciar melhores condições da saúde à população do nosso estado.

A fumaça expelida dos pulmões fumantes contém, em média, um sétimo das substâncias voláteis e particuladas do total inalado. Já aquela liberada a partir da ponta acesa, contém substâncias tóxicas em concentrações bem maiores: três vezes mais nicotina, três a oito vezes mais monóxido de carbono, 47 vezes mais amônia, quatro vezes mais benzopireno e 52 vezes mais DNPB (estes dois, cancerígenos potentes).

Por serem de tamanho menor, as partículas que se desprendem da ponta acesa, produzidas durante 96% do tempo em que um cigarro é consumido, penetram com mais facilidade nos alvéolos pulmonares. Depois de uma manhã de trabalho num escritório em que várias pessoas fumam, a concentração de nicotina no sangue de um abstinido pode atingir os níveis de quem tivesse fumado três a cinco cigarros. Empregados de bares e restaurantes que passam seis horas em ambientes carregados de fumaça, chegam a ter concentrações sanguíneas de nicotina equivalentes a de quem fumou cinco ou mais cigarros.

Mulheres gestantes expostas à poluição do fumo em casa ou no trabalho apresentam nicotina não apenas na corrente sanguínea, mas no líquido amniótico e no cordão umbilical do bebê.

A nicotina inalada pelo fumante passivo, associada ao monóxido de carbono, provoca lesões nas paredes internas das coronárias, redução do fluxo de sangue e do aporte de oxigênio para o músculo cardíaco, facilitando a formação de placas de aterosclerose e a ocorrência de infartos.

Um estudo feito por um grupo da Universidade Harvard entre 32.046 mulheres que nunca fumaram, ao contrário de seus maridos, mostrou que a incidência de doença coronariana entre elas atingiu quase o dobro daquela encontrada entre mulheres não expostas.

Pesquisa da Universidade Yale, nos Estados Unidos, com 10 milhões de mulheres de maridos fumantes revelou que a incidência de câncer de pulmão foi o dobro da esperada entre não fumantes.

Um estudo recém publicado pela Universidade de Glasgow avalia o impacto local da lei que proibiu o fumo em bares e restaurantes na incidência de ataques cardíacos. Nos dez meses que antecederam a vigência da lei foram internados nos hospitais de Glasgow 3.235 pacientes com quadros coronarianos agudos. Nos dez meses seguintes à proibição houve 551 casos a menos. Houve queda em todos os grupos: 14% nos fumantes, 19% nos ex-fumantes e 21% nos não fumantes, a diminuição mais acentuada.

Os dados são inequívocos, os fumantes passivos estão sujeitos a sofrer dos mesmos males que afligem os ativos.

ANTÔNIO JÁCOME - PMN

PROJETO DE LEI Nº 072/09
PROCESSO Nº 1182/09

Dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública da - Associação Comunitária Cultural Amigos da Casa de Cultura Popular Vapor das Artes e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este Poder sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como entidade de Utilidade Pública Estadual da Associação Comunitária Cultural Amigos da Casa de Cultura Popular Vapor das Artes, com sede e foro na cidade de Janduís.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário por ventura existentes.

Natal, 02 de junho de 2009.

Fernando Mineiro
Deputado Estadual do PT/RN

JUSTIFICATIVA

Através do presente Projeto de Lei, busca-se o reconhecimento da Associação Comunitária Cultural Amigos da Casa de Cultura Popular Vapor das Artes, com sede e foro no município de Janduís, Estado do Rio Grande do Norte.

Objetiva esta Associação, defender a cultura, o meio ambiente, como pressuposto básico de elevar a cidadania para o município de Janduís/RN, bem como divulgar todos os atos políticos referente a estas áreas, e que tratem da melhoria de vida da comunidade, bem como denunciar atos lesivos ao patrimônio popular.

Assim sendo, apresenta-se o presente Projeto de Lei, acreditando-se na pronta aprovação do mesmo por esta Casa Legislativa.

Natal, 02 de junho de 2009.

Fernando Mineiro
Deputado Estadual do PT/RN

PROJETO DE LEI Nº 073/09
PROCESSO Nº 1183/09

Dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública da Associação Jovens, Ação e Cidadania e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este Poder sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como entidade de Utilidade Pública Estadual da **Associação Jovens, Ação e Cidadania**, com sede e foro na cidade de São Tomé.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário por ventura existentes.

Natal, 28 de maio de 2009.

Fernando Mineiro
Deputado Estadual do PT/RN

JUSTIFICATIVA

Através do presente Projeto de Lei, busca-se o reconhecimento da **Associação Jovens, Ação e Cidadania**, doravante denominada denominada AJAC é uma associação civil sem fins econômicos e de caráter beneficente e de assistência social, fundada em 10 de dezembro, de 2004, na cidade de São Tomé/RN.

Objetiva esta Associação, proteger e assistir aos pré-adolescentes, jovens e adultos, visando melhorar na qualidade de vida; favorecer atividades para diminuir a ociosidade dos pré-adolescentes, jovens e adultos.

Assim sendo, apresenta-se o presente Projeto de Lei, acreditando-se na pronta aprovação do mesmo por esta Casa Legislativa.

Natal, 28 de maio de 2009.

Fernando Mineiro
Deputado Estadual do PT/RN

PROJETO DE LEI Nº 074/09
PROCESSO Nº 1184/09

Dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública da Associação Grupo de Teatro Facetas, Mutretas e outras Histórias e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este Poder sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como entidade de Utilidade Pública Estadual da **Associação Grupo de Teatro Facetas, Mutretas e outras Histórias**, com sede e foro na cidade de Natal - RN.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário por ventura existentes.

Natal, 28 de maio de 2009.

Fernando Mineiro
Deputado Estadual do PT/RN

JUSTIFICATIVA

Através do presente Projeto de Lei, busca-se o reconhecimento da **Associação Grupo de Teatro Facetas, Mutretas e outras Histórias** é pessoa jurídica de direito privado, fundada em 07 de julho de 2006, caracterizada como Associação Civil sem fins lucrativos ou econômicos, tendo como sede e foro a cidade de Natal/RN e como prazo de duração de tempo indeterminado.

Objetiva esta Associação, contribuir para a difusão da educação e da cultura junto a crianças, jovens e adultos, planejando e executando atividades artísticas que fortaleçam a cidadania, respeitando e difundindo os princípios da liberdade, pluralidade, igualdade, fraternidade, participação e solidariedade.

Assim sendo, apresenta-se o presente Projeto de Lei, acreditando-se na pronta aprovação do mesmo por esta Casa Legislativa.

Natal, 28 de maio de 2009.

Fernando Mineiro
Deputado Estadual do PT/RN

PROJETO DE LEI Nº 075/09
PROCESSO Nº 1185/09

Dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública da Associação da Associação Potiguar de Apoio à Juventude do Meio Popular - ILEAÔ e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º - Fica reconhecida como entidade de Utilidade Pública da **Associação Potiguar de Apoio à Juventude do Meio Popular - ILEAÔ** com sede e foro na cidade de Natal - RN.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário por ventura existentes.

Natal, 28 de maio de 2009.

Fernando Mineiro
Deputado Estadual do PT/RN

JUSTIFICATIVA

A Associação Potiguar de Apoio à Juventude do Meio Popular - ILEAÔ, constituída no dia 27 de dezembro de 2001, é uma instituição civil, sem fins lucrativos, tem personalidade jurídica própria, duração por tempo indeterminado e possui sede e foro no município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

A razão de se encaminhar este Projeto para conhecimento e votação pelos Ilustres integrantes desta Casa Legislativa é respaldar a proposta de trabalho da Associação Potiguar de Apoio à Juventude do Meio Popular - ILEAÔ, que tem por finalidade promover atividades de capacitação e educação profissional, artística, científica e de cidadania de crianças, jovens e adultos.

Motivado por este intuito, traz-se ao conhecimento desta Casa o presente Projeto de Lei, reconhecendo, de forma merecida, o status de Utilidade Pública a ILEAÔ.

Certo de sua pronta aprovação encaminha-se o Projeto de Lei para conhecimento e aprovação pelos ilustres representantes desta Casa Legislativa.

Natal, 28 de maio de 2009.

Fernando Mineiro
Deputado Estadual do PT/RN

PROJETO DE LEI Nº 076/09
PROCESSO Nº 1186/09

Dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública da TROTAMUNDOS Cia. de Artes e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este Poder sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como entidade de Utilidade Pública Estadual da **TROTAMUNDOS Cia. de Artes**, com sede e foro na cidade de Natal - RN.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário por ventura existentes.

Natal, 28 de maio de 2009.

Fernando Mineiro
Deputado Estadual do PT/RN

JUSTIFICATIVA

Através do presente Projeto de Lei, busca-se o reconhecimento da **TROTAMUNDOS Cia. de Artes**, fundada em 13 de Janeiro de 2000, associação civil não empresarial com sede e foro na cidade de Natal/RN e com tempo indeterminado.

Objetiva esta Associação, atuar no campo da atividade artística e cultural; manter um número limitado de sócios, podendo, entretanto convidar novos elementos a participar de eventos produzidos e/ou promovidos por esta companhia se assim for necessário.

Assim sendo, apresenta-se o presente Projeto de Lei, acreditando-se na pronta aprovação do mesmo por esta Casa Legislativa.

Natal, 28 de maio de 2009.

Fernando Mineiro
Deputado Estadual do PT/RN

PROJETO DE LEI Nº 077/09
PROCESSO Nº 1187/09

Dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública da Associação Comunitária Cultural Amigos da Casa de Cultura Popular "Palácio Lauro Arruda Câmara" da cidade de Nova Cruz e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este Poder sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como entidade de Utilidade Pública Estadual da Associação Comunitária Cultural Amigos da Casa de Cultura Popular "Palácio Lauro Arruda Câmara", com sede e foro na cidade de Nova Cruz - RN.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário por ventura existentes.

Natal, 28 de maio de 2009.

Fernando Mineiro
Deputado Estadual do PT/RN

JUSTIFICATIVA

Através do presente Projeto de Lei, busca-se o reconhecimento da Associação Comunitária Cultural Amigos da Casa de Cultura Popular "Palácio Lauro Arruda Câmara" de Nova Cruz, fundada em 20 de dezembro de 2007, sem fins lucrativos e tempo de duração indeterminado.

Objetiva esta Associação, defender a cultura, o meio ambiente, a cidadania e a comunicação social de Nova Cruz-RN; manter convênios e ou se associar a entidades similares de prestação de serviços de assessoria e intercâmbio com associações congêneres e afins, visando troca de experiências.

Assim sendo, apresenta-se o presente Projeto de Lei, acreditando-se na pronta aprovação do mesmo por esta Casa Legislativa.

Natal, 28 de maio de 2009.

Fernando Mineiro
Deputado Estadual do PT/RN

PROJETO DE LEI Nº 078/09
PROCESSO Nº 1188/09

Dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública da Associação Comunitária Cultural Amigos da Casa de Cultura Popular da Cidade de Grossos-RN e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este Poder sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como entidade de Utilidade Pública Estadual da **Associação Comunitária Cultural Amigos da Casa de Cultura Popular da Cidade de Grossos**, com sede e foro na cidade de Grossos - RN.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário porventura existentes.

Natal, 28 de maio de 2009.

Fernando Mineiro
Deputado Estadual do PT/RN

JUSTIFICATIVA

Através do presente Projeto de Lei, busca-se o reconhecimento da **Associação Comunitária Cultural Amigos da Casa de Cultura Popular da Cidade de Grossos**.

Objetiva esta Associação, defender a cultura, o meio ambiente, a cidadania e a comunicação social como pressuposto básico de elevar a cidadania para o Povo do Município de Grossos/RN, bem como divulgar todos os atos políticos referente a estas áreas, e que tratem da melhoria de vida da comunidade e denunciar atos lesivos ao patrimônio popular; promover atividades educacionais e de formação geral e divulgar resultados de pesquisas, estudos, experiências educativas e avaliações.

Assim sendo, apresenta-se o presente Projeto de Lei, acreditando-se na pronta aprovação do mesmo por esta Casa Legislativa.

Natal, 28 de maio de 2009.

Fernando Mineiro
Deputado Estadual do PT/RN

PROJETO DE LEI Nº 079/09
PROCESSO Nº 1189/09

Dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública da Associação Comunitária Cultural Amigos da Casa de Cultura Popular Antônia Pires Galvão de Góes e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este Poder sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como entidade de Utilidade Pública Estadual da **Associação Comunitária Cultural Amigos da Casa de Cultura Popular Antônia Pires Galvão de Góes**, com sede e foro na cidade de Cruzeta - RN.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário por ventura existentes.

Natal, 28 de maio de 2009.

Fernando Mineiro
Deputado Estadual do PT/RN

JUSTIFICATIVA

Através do presente Projeto de Lei, busca-se o reconhecimento da **Associação Comunitária Cultural Amigos da Casa de Cultura Popular Antônia Pires Galvão de Góes**, fundada em 18 de dezembro de 2007.

Objetiva esta Associação, defender a cultura, o meio ambiente, a cidadania e a comunicação social do Município de Cruzeta-RN, bem como divulgar todos os atos políticos referente a estas áreas, e que tratem da melhoria de vida da comunidade e denunciar atos lesivos ao patrimônio popular. Desenvolver atividades sócio-culturais no sentido da melhoria das condições sócio, econômicas e culturais da coletividade cruzetense.

Assim sendo, apresenta-se o presente Projeto de Lei, acreditando-se na pronta aprovação do mesmo por esta Casa Legislativa.

Natal, 28 de maio de 2009.

Fernando Mineiro
Deputado Estadual do PT/RN

PROJETO DE LEI Nº 080/09
PROCESSO Nº 1190/09

Dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública da - Associação Comunitária Cultural Amigos da Casa de Cultura Popular Manoel do Violão e da outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este Poder sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como entidade de Utilidade Pública Estadual da **Associação Comunitária Cultural Amigos da Casa de Cultura Popular Manoel do Violão**, com sede e foro na cidade de Caraúbas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário por ventura existentes.

Natal, 02 de junho de 2009.

Fernando Mineiro
Deputado Estadual do PT/RN

JUSTIFICATIVA

Através do presente Projeto de Lei, busca-se o reconhecimento da **Associação Comunitária Cultural Amigos da Casa de Cultura Popular Manoel do Violão**, com sede e foro no município de Caraúbas, Estado do Rio Grande do Norte.

Objetiva esta Associação, defender a cultura, o meio ambiente, como pressuposto básico de elevar a cidadania para o município de Janduí/RN, bem como divulgar todos os atos políticos referente a estas áreas, e que tratem da melhoria de vida da comunidade, bem como denunciar atos lesivos ao patrimônio popular.

Assim sendo, apresenta-se o presente Projeto de Lei, acreditando-se na pronta aprovação do mesmo por esta Casa Legislativa.

Natal, 02 de junho de 2009.

Fernando Mineiro
Deputado Estadual do PT/RN

PROJETO DE LEI Nº 081/09
PROCESSO Nº 1191/09

Dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública da Associação de Comunicação Comunitária e Cultural - Cajupiranga e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este Poder sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como entidade de Utilidade Pública Estadual da **Associação de Comunicação Comunitária e Cultural - Cajupiranga**, com sede e foro na cidade de São José de Mipibu - RN.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário por ventura existentes.

Natal, 28 de maio de 2009.

Fernando Mineiro
Deputado Estadual do PT/RN

JUSTIFICATIVA

Através do presente Projeto de Lei, busca-se o reconhecimento da **Associação de Comunicação Comunitária e Cultural - Cajupiranga**, é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos e com duração por tempo indeterminado.

Objetiva esta Associação, defender a democratização dos meios de comunicações em geral e, em especial a criação e manutenção de meios de comunicação comunitária; a cultura como pressuposto básico de promoção da cidadania do povo mipibuense, enquanto fator de identidade, incremento da sensibilidade e incentivo à emancipação na esfera social e política local; a preservação e a sustentabilidade do meio ambiente, como condição de sobrevivência da espécie humana no planeta e divulgar todos os atos políticos referentes a essa área, favorecendo a melhoria da qualidade de vida da população.

Assim sendo, apresenta-se o presente Projeto de Lei, acreditando-se na pronta aprovação do mesmo por esta Casa Legislativa.

Natal, 28 de maio de 2009.

Fernando Mineiro
Deputado Estadual do PT/RN

PROJETO DE LEI Nº 082/09
PROCESSO Nº 1192/09

**Dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade
Pública da Ambientar - Associação pelo Meio Ambiente do
Alto do Rodrigues e dá outras providências.**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este Poder sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como entidade de Utilidade Pública Estadual da **Ambientar - Associação pelo Meio Ambiente do Alto do Rodrigues**, com sede e foro na cidade de Alto do Rodrigues.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário por ventura existentes.

Natal, 02 de junho de 2009.

**Fernando Mineiro
Deputado Estadual do PT/RN**

JUSTIFICATIVA

Através do presente Projeto de Lei, busca-se o reconhecimento da **Ambientar - Associação pelo Meio Ambiente do Alto do Rodrigues** é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, com sede e foro no município de Alto do Rodrigues, Estado do Rio Grande do Norte.

Objetiva esta Associação, defender o meio ambiente, incluídos todos os sistemas ecológicos. Entendendo o meio ambiente como sendo o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as formas.

Assim sendo, apresenta-se o presente Projeto de Lei, acreditando-se na pronta aprovação do mesmo por esta Casa Legislativa.

Natal, 02 de junho de 2009.

**Fernando Mineiro
Deputado Estadual do PT/RN**

PROJETO DE LEI Nº 083/09
PROCESSO Nº 1193/09

Dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública da Associação Comunitária Cultural Amigos da Casa de Cultura Popular "Palácio das Louceiras" da cidade de Viçosa e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este Poder sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como entidade de Utilidade Pública Estadual da **Associação Comunitária Cultural Amigos da Casa de Cultura Popular "Palácio das Louceiras" da cidade de Viçosa**, com sede e foro na cidade de Viçosa - RN.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário por ventura existentes.

Natal, 28 de maio de 2009.

Fernando Mineiro
Deputado Estadual do PT/RN

JUSTIFICATIVA

Através do presente Projeto de Lei, busca-se o reconhecimento da **Associação Comunitária Cultural Amigos da Casa de Cultura Popular "Palácio das Louceiras" da cidade de Viçosa**, fundada em 20 de dezembro de 2007, sem fins lucrativos e tempo de duração indeterminado.

Objetiva esta Associação, defender a cultura, o meio ambiente, a cidadania e a comunicação social do Município de Viçosa-RN; promover a realização de atividades culturais de cunho popular, onde resgate o Patrimônio Histórico do Povo; incentivar estudos, divulgação de debates na área de preservação ambiental e desenvolvimento dos princípios de Cidadania, bem como assuntos relacionados ao tema.

Assim sendo, apresenta-se o presente Projeto de Lei, acreditando-se na pronta aprovação do mesmo por esta Casa Legislativa.

Natal, 28 de maio de 2009.

Fernando Mineiro
Deputado Estadual do PT/RN

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ATA DA TRIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA QUINQUAGÉSIMA NONA LEGISLATURA

Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e nove, às dezesseis horas, sob a Presidência dos Excelentíssimos Senhores Deputados **PAULO DAVIM** e **ARLINDO DANTAS**, Secretariada pelos Excelentíssimos Senhores Deputados **ARLINDO DANTAS** e **POTI JÚNIOR**, presentes na Casa os Excelentíssimos Senhores Deputados **ARLINDO DANTAS**, **EZEQUIEL FERREIRA**, **JOSÉ ADÉCIO**, **JOSÉ DIAS**, **MÁRCIA MAIA**, **PAULO DAVIM**, **POTI JUNIOR**, **WOBER JUNIOR**, ausentes os Excelentíssimos Senhores Deputados **ÁLVARO DIAS**(ausência justificada), **ANTÔNIO JÁCOME**(ausência justificada), **FERNANDO MINEIRO**, **GESANE MARINHO**(atestado médico), **GETÚLIO RÊGO**(ausência justificada), **GILSON MOURA**, **GUSTAVO CARVALHO**(ausência justificada), **LARISSA ROSADO**(ausência justificada), **LAVOISIER MAIA**(ausência justificada), **LEONARDO NOGUEIRA**(ausência justificada), **LUIZ ALMIR**(ausência justificada), **NÉLTER QUEIROZ**, **RICARDO MOTTA**(ausência justificada), **ROBINSON FARIA**(ausência justificada), **VIVALDO COSTA**(ausência justificada) e **WALTER ALVES**(ausência justificada), havendo número legal a Sessão é aberta com a leitura da ATA de Sessão anterior, APROVADA, sem restrições. Do **EXPEDIENTE**, constou: Requerimento do Deputado **POTI JÚNIOR** solicitando a Secretaria de Justiça e da Cidadania, a implantação de unidade do Procon, em São Gonçalo do Amarante; Requerimento do Deputado **LAVOISIER MAIA** propondo a Fundação José Augusto, a instalação de uma Casa de Cultura em Baía Formosa; quatro Requerimentos do Deputado **EZEQUIEL FERREIRA** solicitando as Secretarias: de Educação, a implantação de cursos técnico-profissionalizantes na rede pública de ensino de Lagoa Nova; de Ação Social, a implantação dos Programas Pró Jovem Urbano, em Tenente Laurentino Cruz; e Trabalhador Nota 10, em Ceará-Mirim; bem como a inclusão de Currais Novos no Projeto de duplicação das vagas do Programa Primeira Chance; quatro Requerimentos do Deputado **WALTER ALVES** solicitando as Secretarias: de Defesa Social, uma viatura policial para o Município de Monte Alegre; de Educação, a reforma e reestruturação da Escola Estadual Professor Gaspar, em Monte Alegre; e propondo ao DER, o alargamento da Ponte sobre o Rio Tororó, em Currais Novos; e a recuperação da RN-002, no trecho Monte Alegre - Lagoa Salgada; quatro Requerimentos da Deputada **MÁRCIA MAIA** solicitando as Secretarias: de Assuntos Fundiários e Apoio à Reforma Agrária, a celebração de convênio com a Prefeitura de São Gonçalo do Amarante, no sentido de implantar Biblioteca Rural na Comunidade de Rio da Prata; de Ação Social, a implantação do Programa Pró Jovem Trabalhador, nos Municípios de São Gonçalo do Amarante, Montanhas e Lagoa d'Anta; e propondo a Emater, a instalação de unidade do Projeto de Inclusão Digital e Cidadania em Lagoa d'Anta; Ofícios: Circular nº 36/2009-SNAS/DEFNAS/CGEOF comunicando a transferência de recursos financeiros; e nº 44/2009-GSA informando a celebração de Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, firmado entre SEDEC/FCDL. Havendo **ORADORES INSCRITOS**, com a palavra a Deputada **MÁRCIA MAIA** discorreu sobre a importância do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres. Informou que o Programa é de iniciativa do Governo Federal, o qual a Governadora pretende aderir a partir do mês de junho, e tem como objetivo a prevenção e o enfrentamento a todas as formas de violência contra as mulheres. Ainda em seu discurso a Parlamentar ressaltou os avanços com a vigência da Lei Maria da Penha e, por fim, defendeu a união do Governo e a sociedade civil no sentido de modificar a cultura machista e patriarcal. Foi aparteadada pelo Deputado **PAULO DAVIM** fazendo um relato de acompanhamento a uma vítima de violência doméstica e enfatizando a necessidade de um atendimento psicológico para essas mulheres. Na condição de Orador o Deputado **PAULO DAVIM** retomou a discussão sobre as dificuldades enfrentadas pelos hospitais da rede pública, em decorrência da falta de insumos básicos. Manifestando preocupação com a situação o Parlamentar propôs a realização de uma Audiência Pública, para discutir a respeito do problema entre esta Casa Legislativa, os Gestores de Saúde e a equipe Econômica do Governo, a fim de que se encontre uma solução viável para as reiteradas necessidades da saúde no Estado. Anunciada a **ORDEM DO DIA**: Deputado **WOBER JÚNIOR** apresentou Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização do "teste da orelhinha", e dá outras providências. O Deputado justificou sua iniciativa ressaltando a importância da realização da triagem auditiva neonatal, como forma de se detectar com eficiência, evitando sequelas físicas e psicológicas que podem ocorrer devido à demora no início do tratamento; apresentou também dois Requerimentos solicitando a Secretaria de Infraestrutura e ao DER, o recapeamento asfáltico da RN-041, no trecho Currais Novos - Lagoa Nova; e da RN-07, no trecho Rafael Godeiro - Almino Afonso. Defendeu suas proposituras destacando as péssimas condições das estradas em decorrência das

fortes chuvas, dificultando o tráfego de veículos e prejudicando o escoamento da produção. Na ausência de quorum para deliberar a Presidência anunciou a presente matéria para a pauta da próxima Sessão: Requerimento do Deputado ÁLVARO DIAS propondo à Mesa Diretora desta Casa, a realização de uma Sessão Solene em homenagem aos cento e vinte anos de libertação dos escravos. Facultada a palavra às **LIDERANÇAS** e às Comunicações **PARLAMENTARES**, não houve pronunciamentos. Nada mais havendo a tratar a Presidência encerrou a Sessão anunciando que compareceram oito Senhores Parlamentares convocando Outra Ordinária, para amanhã, à hora Regimental.

Sede da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, Palácio "José Augusto", em Natal, 28 de maio de 2009.

A presente Ata foi por mim lavrada, Francisca Elizabete Xavier Freire, Assistente Parlamentar - PL 02, matrícula 67.048-0, que, após lida e aprovada, será assinada pelos Excelentíssimos Senhores:

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

ATA DA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA QUINQUAGÉSIMA NONA LEGISLATURA

Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e nove, às dezesseis horas, sob a Presidência dos Excelentíssimos Senhores Deputados **PAULO DAVIM**, **ARLINDO DANTAS** e **JOSÉ DIAS**, Secretariada pelos Excelentíssimos Senhores Deputados **GETÚLIO RÊGO** e **LUIZ ALMIR**, presentes na Casa os Excelentíssimos Senhores Deputados **ANTÔNIO JÁCOME**, **ARLINDO DANTAS**, **EZEQUIEL FERREIRA**, **GETÚLIO RÊGO**, **JOSÉ DIAS**, **LARISSA ROSADO**, **LAVOISIER MAIA**, **LEONARDO NOGUEIRA**, **LUIZ ALMIR**, **PAULO DAVIM**, **POTI JUNIOR**, **WOBER JUNIOR**, ausentes os Excelentíssimos Senhores Deputados **ÁLVARO DIAS**(ausência justificada), **FERNANDO MINEIRO**, **GESANE MARINHO**(atestado médico), **GILSON MOURA**, **GUSTAVO CARVALHO** (atestado médico), **JOSÉ ADÉCIO**, **MÁRCIA MAIA**(ausência justificada), **NÉLTER QUEIROZ**, **RICARDO MOTTA** (ausência justificada), **ROBINSON FARIA**(ausência justificada), **VIVALDO COSTA**(ausência justificada) e **WALTER ALVES**(ausência justificada), havendo número legal a Sessão é aberta com a leitura da ATA de Sessão anterior, APROVADA, sem restrições. Do **EXPEDIENTE**, constou: Projeto de Lei do Deputado **GETÚLIO RÊGO** que torna obrigatória, no âmbito das Unidades da Rede Pública de Saúde do Rio Grande do Norte, a realização do "Teste do Olhinho", e dá outras providências; três Projetos de Lei do Deputado **FERNANDO MINEIRO** reconhecendo como e Utilidade Pública a Assessoria, Consultoria e Capacitação Técnica do Seridó (Artes), com sede e foro em São João do Sabugi; a Organização Feminista Bandeira Lilás, com sede e foro em Natal; e a Associação Escola Potiguar das Artes do Circo (Epac), com sede e foro nesta Capital; Requerimento do Deputado **LAVOISIER MAIA** solicitando a Secretaria de Infraestrutura, a construção de uma Passagem Molhada na Comunidade de Umari, em Upanema; dois Requerimentos do Deputado **POTI JÚNIOR** solicitando as Secretarias: de Defesa Social, uma viatura policial para atender ao Município de São Francisco do Oeste; e de Infraestrutura e ao DER, a pavimentação asfáltica entre o Distrito de Pereiros e o Município de Parazinho; dois Requerimentos do Deputado **WALTER ALVES** solicitando as Secretarias: de Educação, a reforma e reestruturação da Escola Estadual Walter Duarte Pereira, no Conjunto Santa Catarina, em Natal; e de Esportes, agilidade na conclusão da obra de construção do ginásio poliesportivo no bairro Eliseu, em Açu; dois Requerimentos do Deputado **LEONARDO NOGUEIRA** solicitando as Secretarias: de Saúde, as determinações necessárias para o cumprimento da escala de plantões do Hospital Rafael Fernandes, em Mossoró; e de Ação Social, a recuperação do teto da Casa do Estudante de Mossoró; dois Requerimentos do Deputado **WOBER JÚNIOR** solicitando a Secretaria de Infraestrutura e ao DER, a recuperação da RN-076, no trecho Umarizal - Martins; bem como a recuperação da RN-406, nos trechos Natal - Ceará-Mirim - Taipu - Poço Branco - João Câmara - Jandaíra - Macau; quatro Requerimentos do Deputado **EZEQUIEL FERREIRA** solicitando as Secretarias: de Educação, a realização do Provão do Supletivo dos Ensinos Fundamental e Médio em Angicos; de Ação Social, a implantação dos Programas Pró Jovem Urbano, em Florânia; e Trabalhador Nota 10, em Pedra Preta; e a inclusão do Município de Ceará-Mirim no Projeto de duplicação das vagas do Programa Primeira Chance; quatro Requerimentos do Deputado **ROBINSON FARIA** solicitando as Secretarias: de Saúde, a aquisição de um mamógrafo e de um aparelho de ultrassonografia para o Hospital Lindolfo Vidal, em Santo Antônio; de Ação Social e de Infraestrutura, a construção e implantação de uma

Central do Trabalhador e um Restaurante Popular, em Nova Cruz; e propondo aos Correios a criação de um Selo Comemorativo aos cem anos de nascimento da Poetisa Potiguar Nísia Floresta; Ofícios: nº 1812/2009-GIDUR/NA-CAIXA informando a liberação de recursos financeiros oriundo do FGTS; nºs 335 e 335A/2009-GS/Sethas encaminhando o detalhamento do Termo de Convênio celebrado com o Instituto Juvino Barreto e com o Instituto Ponte da Vida. Havendo **ORADORES INSCRITOS**, com a palavra o Deputado PAULO DAVIM discorreu acerca do Dia Mundial do Antitabagismo, a ser comemorado no dia trinta e um de maio, e informou que a sua assessoria distribuiu nas galerias um Gibi elaborado pela Sociedade Brasileira de Cardiologia alertando para os malefícios do fumo. O Deputado apresentou dados da Organização Mundial da Saúde(OMS) os quais constatam que o tabagismo é a principal causa de morte evitável no mundo. Reportou-se a respeito de estudo que vai ser realizado para averiguar o impacto das advertências sanitárias que constam nos maços de cigarros e ressaltou que Natal tem o segundo maior índice de fumantes jovens em relação às outras Capitais do Nordeste, perdendo somente para Teresina/PI. Preocupado o Parlamentar defendeu políticas públicas sérias a fim de refrear o avanço e sugeriu o cumprimento da Lei Antifumo em vigor no Estado, objeto de Projeto de Lei do ex-Deputado Lauro Bezerra, a qual proíbe o uso do tabaco nas repartições públicas. Associaram-se ao discurso o Deputado LUIZ ALMIR defendendo a expansão das advertências quanto aos perigos do uso do cigarro e manifestando interesse em apresentar propositura semelhante a apresentada e aprovada no Estado de São Paulo, vetando a disponibilidade de locais específicos para fumantes em logradouros públicos; Deputado LAVOISIER MAIA exigiu mais rigor no combate ao fumo nas repartições públicas; e Deputado LEONARDO NOGUEIRA testemunhando os riscos para a saúde feminina com o uso do cigarro. Retomando o pronunciamento o Orador destacou os eventos que vão ser realizados por ocasião da passagem do dia mundial de combate ao tabaco, no dia trinta e um de maio. Em Questão de Ordem o Deputado POTI JÚNIOR registrou as presenças, nas galerias, dos Vereadores de São Miguel do Gostoso, Márcio Néri; e Hélio de Valdecir, do Município de Santa Maria. Deputado LUIZ ALMIR, em Questão de Ordem, anunciou a determinação do Governador, em exercício, Iberê Ferreira de Souza, para que fossem distribuídas quinhentas cestas básicas para as famílias atingidas pelas enchentes em Extremoz, atendendo a solicitação de sua iniciativa juntamente com o Prefeito daquele Município e os produtores prejudicados. Com a palavra o Deputado POTI JÚNIOR anunciou a realização de Audiência Pública, no dia seguinte, para discutir sobre a reforma política. O Deputado considerou os temas a serem debatidos de extrema relevância, entre os quais: a fidelidade partidária, o financiamento público de campanhas, a divulgação de pesquisas eleitorais, o voto distrital, as coligações, a lista fechada de candidatos, assim como o terceiro mandato para cargos executivos. Recebeu apoio, em aparte, do Deputado LUIZ ALMIR ressaltando a importância de se ampliar o debate e rever a fidelidade partidária. O Terceiro Orador, Deputado ANTÔNIO JÁCOME, também externou preocupação com os problemas ocasionados pelo tabagismo e pede que a Presidência dê por recebido Projeto de Lei de sua autoria proibindo o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, e cria ambientes de uso coletivo livres de tabaco. Comprometeu-se em formalizar a matéria na Sessão seguinte. Deputado LUIZ ALMIR, em aparte, reiterou o pensamento de apresentar matéria de igual teor, porém, diante da antecipação do Colega Parlamentar solicitou para subscrever a iniciativa; no que foi acatado. Anunciada a **ORDEM DO DIA**: não houve proposições a apresentar. Na ausência de quorum para deliberar a Presidência anunciou a presente matéria para a pauta da próxima Sessão: Requerimento do Deputado ÁLVARO DIAS propondo à Mesa Diretora desta Casa, a realização de uma Sessão Solene em homenagem aos cento e vinte anos de libertação dos escravos. Facultada a palavra às **LIDERANÇAS** e às **Comunicações PARLAMENTARES**, não houve pronunciamentos. Nada mais havendo a tratar a Presidência encerrou a Sessão anunciando que compareceram doze Senhores Parlamentares convocando Outra Ordinária, para terça-feira, à hora Regimental.

Sede da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, Palácio "José Augusto", em Natal, 2 de junho de 2009.

A presente Ata foi por mim lavrada, Francisca Elizabete Xavier Freire, Assistente Parlamentar - PL 02, matrícula 67.048-0, que, após lida e aprovada, será assinada pelos Excelentíssimos Senhores:

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº137/2009-GPAL

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

DISPENSAR ANDRÉIA RAMOS DA SILVA da Função Gratificada da Assembléia Legislativa - FGE criada pela Resolução nº 020/2001, de 22 de novembro de 2001, consolidada pela Resolução nº025/2008, de 29 de outubro de 2008, a partir desta data.

Cumpra-se

Registre-se

Publique-se no Boletim Oficial

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 01 de junho de 2009.

ROBINSON FARIA
Presidente

PORTARIA Nº138/2009-GPAL

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

DESIGNAR FRANCISCO DA SILVA FIGUEREDO da Função Gratificada da Assembléia Legislativa - FGE criada pela Resolução nº 020/2001, de 22 de novembro de 2001, consolidada pela Resolução nº025/2008, de 29 de outubro de 2008, a partir desta data.

Cumpra-se

Registre-se

Publique-se no Boletim Oficial

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 01 de junho de 2009.

ROBINSON FARIA
Presidente

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PRESIDÊNCIA

**ATO Nº 151, de 2009
DA MESA**

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo nº 744/2009-PL,

R E S O L V E:

EXONERAR ROSANGELA MARIA DE CARVALHO do cargo em comissão de Agente Administrativo Parlamentar, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Lei n.º 5.744, de 04 de janeiro de 1988, mantido pela Resolução nº 020/2001, de 22 de novembro de 2001 e transformado pela Resolução nº 001/2003, de 24 de fevereiro de 2003, consolidado pela Resolução nº 025/2008, de 29 outubro de 2008, a partir desta data.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 01 de junho de 2009.

Deputado ROBINSON FARIA - Presidente

Deputada MARCIA MAIA - 1º Vice-Presidente

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - 2º Vice-presidente

Deputado RICARDO MOTTA - 1º Secretário

Deputado LUIZ ALMIR - 3º Secretário

Deputada GESANNE MARINHO - 4º Secretário

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PRESIDÊNCIA

**ATO Nº 152 de 2009
DA MESA**

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo nº 744/2009-PL,

R E S O L V E:

NOMEAR THACITO HAENDEL FERREIRA DOS SANTOS, para exercer o cargo em comissão de Agente Administrativo Parlamentar, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Lei n.º 5.744, de 04 de janeiro de 1988, mantido pela Resolução nº 020/2001, de 22 de novembro de 2001 e transformado pela Resolução nº 001/2003, de 24 de fevereiro de 2003, consolidado pela Resolução nº 025/2008, de 29 outubro de 2008, a partir desta data.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 01 de junho de 2009.

Deputado ROBINSON FARIA - Presidente

Deputada MARCIA MAIA - 1º Vice-Presidente

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - 2º Vice-Presidente

Deputado RICARDO MOTTA - 1º Secretário

Deputado LUIZ ALMIR - 3º Secretário

Deputada GESANNE MARINHO - 4º Secretário

ATO Nº 153, de 2009
DA MESA

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo nº 774/2009-PL,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, **DÃ GURGEL** do cargo em comissão de Assistente Político, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, a partir desta data.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 01de junho de 2009.

Deputado ROBINSON FARIA - Presidente

Deputada MARCIA MAIA - 1º Vice-Presidente

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - 2º Vice-presidente

Deputado RICARDO MOTTA - 1º Secretário

Deputado LUIZ ALMIR - 3º Secretário

Deputada GESANNE MARINHO - 4º Secretário

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PRESIDÊNCIA

**ATO Nº 154, de 2009
DA MESA**

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo nº 774/2009-PL,

R E S O L V E:

NOMEAR VALDÉCIO GURGEL para exercer o cargo em comissão de Assistente Político, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Lei n.º 5.744, de 04 de janeiro de 1988, mantido pela Resolução nº 020/2001, de 22 de novembro de 2001 e transformado pela Resolução nº 001/2003, de 24 de fevereiro de 2003, consolidado pela Resolução nº025/2008, de 29 outubro de 2008, a partir desta data.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 01de junho de 2009.

Deputado ROBINSON FARIA - Presidente

Deputada MARCIA MAIA - 1º Vice-Presidente

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - 2º Vice-presidente

Deputado RICARDO MOTTA - 1º Secretário

Deputado LUIZ ALMIR - 3º Secretário

Deputada GESANNE MARINHO - 4º Secretário

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PRESIDÊNCIA

**ATO Nº 169, de 2009
DA MESA**

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo nº832/ 2009-PL,

R E S O L V E:

NOMEAR ROGÉRIO HENRIQUE SINEDINO DE OLIVEIRA para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Lei n.º 5.744, de 04 de janeiro de 1988, mantido pela Resolução nº 020/2001, de 22 de novembro de 2001 e transformado pela Resolução nº 025/2008, de 29 de outubro de 2008, a partir desta data.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 01 de junho de 2009.

Deputado ROBINSON FARIA - Presidente

Deputada MÁRCIA MAIA - 1º Vice-Presidente

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - 2º Vice-presidente

Deputado RICARDO MOTTA - 1º Secretário

Deputado LUIZ ALMIR - 3º Secretário

Deputada GESANNE MARINHO - 4º Secretário

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PRESIDÊNCIA

ATO Nº 178, de 2009
DA MESA

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo nº 832/2009-PL,

R E S O L V E:

NOMEAR OLINDINA COELLI PEREIRA para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete da Presidência, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Lei n.º 5.744, de 04 de janeiro de 1988, mantido pela Resolução nº 020, de 22 de novembro de 2001 e transformado pela Resolução nº 001, de 24 de fevereiro de 2003, consolidada pela Resolução nº025/2008, de 29 de outubro de 2008, a partir desta data.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 01 de Junho 2009.

Deputado ROBINSON FARIA-Presidente

Deputada MÁRCIA MAIA-1º Vice-Presidente

Deputado EZEQUIEL FERREIRA-2º Vice-Presidente

Deputado RICARDO MOTTA-1º Secretário

Deputado LUIZ ALMIR-3º Secretário

Deputada GESANNE MARINHO- 4º Secretário

P O R T A R I A N.º. 009/2009 - P S

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 1.260/2008-PL,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **VERDI DANTAS NOBREGA JÚNIOR**, matrícula nº 8.995-8, ocupante do cargo efetivo de Assistente Parlamentar de Nível Superior - PL-01, Adicional de Insalubridade de grau médio, a razão de 20% (vinte por cento) sobre o salário base, nos termos do art. 77, inciso I, da Lei Complementar nº 122/1994, retroagindo seus efeitos a 25 de setembro de 2008.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Primeira Secretaria da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 04 de março de 2009.

Deputado **RICARDO MOTTA**
1º. Secretário

V I S T O:

Deputado **EZEQUIEL FERREIRA**
2º vice-presidente

*** Republicada Por Incorreção**

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Primeira Secretaria

PORTARIA Nº. 036-A/2009-PS

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **PAULO COSTA JÚNIOR** matrícula **201.127-0**, **Motorista de Gabinete Parlamentar** do Quadro de Pessoal desta Casa Legislativa, 05 (cinco) diárias no valor de R\$ **80,00 (oitenta reais)**, totalizando a importância de R\$ **400,00 (quatrocentos reais)**, no mês de **Mai**o 2009, conforme solicitação anexa.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Primeira Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 02 de Junho de 2009.

Deputado **RICARDO MOTTA**
1º Secretário

ATO HOMOLOGATÓRIO/2009

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO, no uso das suas atribuições legais, **HOMOLOGA** todos os termos da inexigibilidade de licitação constante do Processo N°. 029/2009, tudo fulcrado no que dispõe a Lei N°. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Fundação Djalma Marinho, em Natal, 2 de junho de 2009.

Cícero Antônio Moreira Torquato de Almeida
Diretor Executivo